



MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE ENGENHARIA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
JOÃO AYRES PEQUENO NOGUEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
CONTRATO Nº 008/2024

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72 e da CI sob o nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **ANDRÉ ROBERTO SILVA DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob nº 510.352.514-34, e da CI sob o nº 1.224.195 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edja Antônio de França nº 23, Bairro – Boa Vista, Cupira-PE, CEP: 55.460-000 e **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na rua Álvaro Gomes Feitosa nº 27, Centro, Cupira – PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 5521936 SSP/PE e do CPF nº 027.122.844-02, residente e domiciliada na Praça dos Funcionários, nº 31, Centro, Cupira/PE, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 31.506.321/0001-96, com sede no Sítio Açudes, nº 11 PR, Zona Rural, Bom Jardim – PE, CEP: 55.730-000, Tel: (81) 9746-3431 neste ato legalmente representada pelo sócio proprietário o Sr. **EMERSON FIRMO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF: 121.454.614-50, portador da CI de nº 06108951608 DETRAN/PE, residente e domiciliado no Sítio Açudes, nº 11, Zona Rural, Bom Jardim – PE, CEP: 55.730-000, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURIDICO

1.1 - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
CAB/PE: 13.423
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

Josefa Maria dos Santos
Secretária de Educação
CPF: 027.122.844-02

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510/352.514-34

2.1 - Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AYRES PEQUENO NOGUEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2 - Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas neste Termo de Referência.

2.3 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Licitatório Nº 063/2023, Pregão Eletrônico Nº 047/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução previsto para execução da obra é de **06 (seis) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro

3.2 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo apenas nas hipóteses previstas no artigo §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais)**, referente à execução da obra, de acordo com sua Proposta, estando incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, referente à execução total da obra do Processo de Licitação.

4.2 - O pagamento pelos serviços será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA de acordo com cada uma das medições realizadas.

4.3 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

4.4 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

4.5 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

4.6 - Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias,

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Josefa Maria dos Santos
Secretário de Educaç.
CPF: 027.122.66...

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34

exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.

4.7 - No Boletim de Medição devem constar:

- I – Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- II – Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- III – O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- IV – O número do contrato;
- V – O número de ordem da medição;
- VI - A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

4.8 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

4.9 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser preferencialmente executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.10 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

4.11 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.12 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados. - Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.13 - A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da datada apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

4.14 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

4.15 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Edinaldo Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

4.16 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

4.17 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cupira à CONTRATADA após apresentação dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;

II - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF, correspondente às obrigações trabalhistas do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;

III - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Termo de Referência, relativa ao período de execução de cada medição;

IV - Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;

ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);

V - Nota Fiscal correspondente a cada medição.

4.18 - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Cupira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

4.19 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cupira quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

4.20 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Prefeitura de Cupira) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.21 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o

valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

4.22 - Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

4.23 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.24 - O Município de Cupira poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

I - Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

II - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

III - Existência de qualquer débito para com o Município de Cupira, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;

IV - Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

V - Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

VI - Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

4.25 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Cupira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

20 – PODER EXECUTIVO

13 – FUNDEB – FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.1201.1052.0000 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

José Maria Leite de Mucedo
PREFEITO

Josefa Maria dos Santos
Secretário de Educação

CPF: 027.122.44.44

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34



CLÁUSULA SEXTA – FISCAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 - A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Cupira através da **Engenheira Civil Edla Tâmara dos Santos e Silva, CREA 181791890-7, CPF 082.942.464-41,** a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- h) Análise na fase de liquidação (Fase a que antecede o pagamento, mediante atesto).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE

7.1 - O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, aplicando-se o índice o Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Josefa Maria dos Santos
Secretário de Educação
CPF: 027.122.884-02

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE- 33.123
ADVOGADO

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34



8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 - Para assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Contratante, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria - Secretaria de Finanças - da Secretaria Responsável, que tomará as devidas providências, caso a caução depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Cupira, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu

José Maria Leite de Mucedo
PREFEITO

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Josefa Maria dos Santos
Secretária de Educação
CPF: 027.122.884-4

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34



valor, a contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A tesouraria da Secretaria da Receita encontra-se situada à Rua Des. Felismino Guedes nº 135 – Centro – Cupira/PE.

§ 4º - A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro, referida neste item será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

13.1. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2. É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).

13.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções referentes à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Josefa Maria dos Santos
Secretária de Educação
CPF: 027.122.894.007

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Cupira a respectiva despesa.

Cupira, 21 de fevereiro de 2024.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02

Prefeito, **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**

CPF/MF nº 024.235.964-72

CONTRATANTE

André Roberto Silva de Macedo
CPF 510.352.514-34

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Secretário, o Sr. **ANDRÉ ROBERTO SILVA DE MACEDO**

CPF nº 510.352.514-34

CONTRATANTE

Josefa Maria dos Santos
Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: **JOSEFA MARIA DOS SANTOS**

CPF nº 027.122.844.02

CONTRATANTE

Emerson Firmino da Silva
IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE
ESCOLAR LTDA

CNPJ sob o n.º 31.506.321/0001-96

Representante Legal: **EMERSON FIRMO DA SILVA**

CPF/MF: 121.454.614-50

CONTRATADO

31.506.321/0001-96
IHNOVE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE
ESCOLAR EIRELI - EPP
SIT. ACUDES, 11 PE
ZONA RURAL - CEP: 55.700-000
BOM JARDIM - PERNAMBUCO

Edmundo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira